



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Alto São Francisco

PARECER JURÍDICO N.º 224961/2009

**Processo de Auto de Infração – N.º 1565/2004/001/2004- ASCÂNIO TURISMO
E EXCURSÕES LTDA.**

Este parecer tem o condão de subsidiar decisão da URC, quando do julgamento do auto de Infração N.º 001278/2004, em desfavor do empreendimento acima referenciado, para fins de esclarecimentos quanto ao parcelamento de débito conforme folha de decisão constante dos autos e ainda, quanto á aplicação do artigo 96 do Decreto 44844/2008.

Em relação ao parcelamento da multa, ressalto a possibilidade, diante o pedido formalizado, junto ao órgão ambiental competente, conforme os artigos 50, 51 do Decreto 44844/2009, podendo ocorrer em até 60 parcelas, preenchendo os requisitos exigíveis.

Vale esclarecer que o fato da possibilidade de parcelamento, não impede o julgamento dos autos na forma em que se encontra, juntamente a este parecer, ou seja, julgando a multa e o valor.

Quanto à aplicação do artigo 96 do Decreto 44844/2009, vale dizer que:

”As alterações nos valores das multas promovidas por este Decreto implicam a incidência das normas pertinentes quando mais benéficas ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa.”



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Alto São Francisco

Assim, no presente caso, o auto de Infração foi lavrado sob a égide do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, item 2 e 6 do § 1.º do artigo 19, cujas classificações das infrações se deram como gravíssimas, tendo como penalidades o disposto na deliberação Normativa COPAM 64/2003, artigo 1.º, inciso III, letra a, por ser o empreendimento de pequeno porte, tendo sido aplicada a multa simples no valor de R\$10.641,00, para cada infração. Porém, com advento do Decreto 44844/08, o valor mínimo da multa gravíssima foi alterado para R\$10.001,00, conforme as Faixas descritas no Anexo I do recente diploma legal.

Diante todo exposto, este núcleo sugere o acatamento da redução das multas para o valor de R\$10.001,00 (dez mil e um reais), cada, Decreto 44844/08 sendo esta a mais benéfica, ainda que em valor minoritário.

É o parecer, smj.

Atenciosamente.

Divinópolis, 03 de abril de 2.009.

Sônia Maria Tavares Melo
Chefe do Núcleo Jurídico
MASP 486.607-5